

RESOLUÇÃO Nº 07/2012

(TC-A-025737/026/08)

Reorganiza o Departamento de Tecnologia da Informação - DTI do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do contido no processo TC-A-025737/026/08,

CONSIDERANDO o aumento da demanda interna por bens e serviços de tecnologia da informação e a necessidade de que sejam adequadamente geridos e executados, de acordo com a especificidade de sua área e com as peculiaridades das áreas demandantes.

RESOLVE:

Artigo 1° - O Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, de que trata a Resolução nº 01/2002, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, fica reorganizado nos termos desta Resolução, contando com a seguinte estrutura:

- I Divisão de Sistemas DSIS, com:
- a) Seção Técnica de Sistemas da Fiscalização DSIS-1;
- b) Seção Técnica de Sistemas da Jurisdição DSIS-2;
- c) Seção Técnica de Sistemas da Administração DSIS-3;
- d) Seção Técnica de Sistemas Corporativos e de Suporte ao Desenvolvimento de Sistemas DSIS-4;
- II Divisão de Tecnologia DTEC, com:
- a) Seção Técnica de Operações DTEC-1;
- b) Seção Técnica de Teleprocessamento DTEC-2;

- c) Seção Técnica de Atendimento ao Usuário DTEC-3;
- III Seção Técnica de Gestão e Relacionamento DTI-1;
- IV Seção Técnica de Segurança da Informação DTI-2.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2° - São atribuições do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI:

- I gerir bens e serviços de tecnologia da informação, bem como deliberar a respeito de sua aquisição, avaliando contratações decorrentes;
- II definir, promover, organizar e fazer cumprir políticas, normas e procedimentos de tecnologia da informação;
- III manter Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, supervisionando a execução de seus programas e projetos;
- IV promover aprimoramento dos recursos materiais e humanos;
- V prestar apoio às atividades de treinamento em computação e informática, desenvolvidas pela Escola de Contas Públicas ECP;
- VI por meio da Divisão de Sistemas DSIS:
- a) planejar, coordenar, gerenciar e supervisionar o desenvolvimento, a manutenção e a implantação de sistemas de informação, diligenciando as soluções tecnológicas e as contratações necessárias;
- b) definir normas, metodologias e padrões tecnológicos relativos à aquisição, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, em todas as suas etapas;
- c) manter a integração dos diversos sistemas de informação e garantir a adequação e integridade das respectivas bases de dados;
- d) apoiar a elaboração das políticas de governança de tecnologia da informação e de segurança da informação e demais normas e procedimentos, em seu âmbito de atuação;
- e) por meio das Seções Técnicas da DSIS:
- 1. atender às demandas relativas a sistemas de informação, promovendo a definição e o cumprimento dos requisitos das soluções sistêmicas;
- 2. apoiar o treinamento e a capacitação dos usuários dos sistemas de informação;
- f) por meio da Seção Técnica de Sistemas Corporativos e de Suporte ao Desenvolvimento de Sistemas DSIS-4:
- 1. responder pelo desenvolvimento e manutenção de indicadores de gestão e desempenho das Seções Técnicas da DSIS;

- 2. realizar prospecção, adequação, disponibilização e apoio à utilização de novas tecnologias, metodologias e ferramentas voltadas para o gerenciamento de projetos e do ciclo de vida dos sistemas;
- VII por meio da Divisão de Tecnologia DTEC:
- a) planejar, coordenar, gerenciar e supervisionar o desenvolvimento, a manutenção e a implantação da infraestrutura de tecnologia da informação, diligenciando soluções tecnológicas e contratações necessárias;
- b) definir normas, metodologias e padrões tecnológicos relativos à infraestrutura de tecnologia da informação;
- c) apoiar a elaboração das políticas de segurança da informação e de governança de tecnologia da informação e demais normas e procedimentos afetos, em seu âmbito de atuação;
- d) por meio da Seção Técnica de Operações DTEC-1:
- 1. responder pela infraestrutura do Centro de Processamento de Dados (Datacenter), pelos equipamentos centrais de processamento e de armazenamento, respectivos softwares e bancos de dados, e pelos sistemas de informação, de contingência e de produção de cópias de segurança das informações;
- 2. oferecer suporte técnico para os sistemas operacionais instalados;
- 3. planejar a configuração e a capacidade dos equipamentos do Centro de Processamento de Dados;
- 4. solucionar problemas de desempenho, de segurança e de disponibilidade da infraestrutura, dos equipamentos, dos serviços e dos sistemas de informação, incluindo a recuperação de arquivos e reprocessamento de serviços que apresentem problemas;
- 5. operar os sistemas de gerenciamento do ciclo de vida da informação, no que diz respeito aos sistemas de controle de seu armazenamento;
- 6. elaborar rotinas de execução automática de procedimentos em equipamentos centrais de processamento e de armazenamento, controlando a sua execução;
- 7. manter atualizado o inventário de equipamentos e softwares utilizados no Centro de Processamento de Dados;
- e) por meio da Seção Técnica de Teleprocessamento DTEC-2:
- 1. responder pelas redes de comunicação de dados locais e de longa distância e pelos serviços de comunicação telefônica e de transmissão de áudio e de imagens, por meio da rede de dados;
- 2. administrar a conexão da rede de computadores do Tribunal com outras redes;

- 3. manter soluções tecnológicas de suporte à Intranet e à Internet, ao sistema de correio eletrônico do Tribunal e aos sistemas de controle e monitoração de acesso à Internet;
- manter atualizados inventário e localização de equipamentos e de pontos de rede (dados e voz);
- operar e manter sistemas de segurança física e lógica;
- f) por meio da Seção Técnica de Atendimento ao Usuário DTEC-3:
- 1. realizar, como Central de Atendimento, triagem, registro, gestão e atendimento das solicitações apresentadas por público interno ou externo ao Tribunal, encaminhando-as às demais unidades do DTI, quando necessário, de acordo com as atribuições de cada uma;
- 2. manter atualizados inventário e localização de equipamentos de tecnologia da informação e de licenças de uso de softwares e de sistemas de informação disponibilizados aos servidores do Tribunal;
- 3. avaliar as solicitações de equipamentos e de softwares para uso dos servidores do Tribunal, elaborando especificações técnicas para subsidiar a respectiva aquisição;
- 4. manter catálogo de serviços de tecnologia da informação, divulgando as respectivas métricas de atendimento e acompanhando o seu cumprimento;
- VIII por meio da Seção Técnica de Gestão e Relacionamento DTI-1:
- a) executar políticas, normas e procedimentos de governança de tecnologia da informação, orientando e fiscalizando a sua aplicação;
- b) operar e manter metodologias específicas relacionadas às demais unidades do DTI;
- c) registrar as demandas de programas, projetos e solicitações, monitorando a respectiva execução;
- d) acompanhar indicadores e metas de desempenho, qualidade e disponibilidade de serviços, processos e infraestrutura;
- IX por meio da Seção Técnica de Segurança da Informação DTI-2:
- a) executar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação, orientando e fiscalizando a sua aplicação;
- b) elaborar e manter os planos de continuidade de negócios e de recuperação de desastres, em conjunto com as demais unidades do DTI;
- c) realizar análises de risco e de segurança física e lógica de todo o ambiente de tecnologia da informação;
- d) promover a classificação das informações e estabelecer mecanismos de controle de acesso a elas, bem como responder pela respectiva gestão;

- e) tratar os incidentes de segurança da informação, em conjunto com as demais unidades do DTI, respondendo pela sua gestão e pelo intercâmbio de informações com os responsáveis por redes externas;
- f) desenvolver soluções e avaliar padrões e técnicas de segurança da informação;
- g) realizar avaliações e inspeções periódicas de segurança da informação.
- § 1º São atribuições comuns às Divisões e às Seções Técnicas:
- 1. em relação às atividades de apoio:
- 1.1. preparar informações em expedientes e processos;
- 1.2. receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- 1.3. manter registros sobre frequência e férias dos servidores;
- 1.4. prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo;
- 1.5. manter registro atualizado do material permanente;
- 1.6. desenvolver atividades de apoio administrativo;
- 2. em relação às atividades-fim:
- 2.1. acompanhar a execução de serviços de terceiros, zelando pelo cumprimento das metodologias, normas e procedimentos internos, por parte do prestador do serviço;
- 2.2. acompanhar a execução técnica de contratações afetas às respectivas áreas, avaliando a qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados e controlando prazos e custos acordados;
- 2.3. prestar serviços de suporte técnico e intervenção específicos de sua área de atuação;
- 2.4. participar da elaboração dos planos de continuidade de negócios e recuperação de desastres e executar testes correspondentes;
- 2.5. colher e analisar evidências relativas a incidentes de segurança.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3° - Compete:

- I Ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação DTI, em sua área de atuação:
- a) cumprir ou fazer cumprir as determinações do Presidente ou do Tribunal Pleno;
- b) baixar ordens de serviço;
- c) representar ou encaminhar representações ao Presidente;
- d) avocar atribuições de qualquer servidor de sua área;

- e) organizar a escala de férias dos servidores, bem como deferir ou adiar o gozo do benefício:
- f) designar substitutos para cargos em comissão;
- g) designar por Ato a lotação, nas dependências do DTI, de servidores efetivos ou postos à disposição;
- h) colocar servidores à disposição das Divisões, para o exercício de funções técnicas ou administrativas;
- i) indicar servidores para compor comissões ou grupos de trabalho;
- j) responder por documentos entregues à sua guarda;
- k) representar o Tribunal, mediante autorização superior, em eventos nacionais e internacionais de tecnologia da informação;
- II Aos Diretores de Divisão, em sua área de atuação:
- a) propor programa de trabalho;
- b) representar ou encaminhar representações à autoridade superior;
- c) avocar atribuições de qualquer servidor de sua área;
- d) apresentar proposta orçamentária anual, diligenciando a execução do que houver sido aprovado;
- III Aos Chefes de Seção Técnica, em sua área de atuação:
- a) propor normas, procedimentos e programas de trabalho, de capacitação funcional e de aperfeiçoamento técnico e dos serviços;
- b) representar ou encaminhar representações à autoridade superior;
- c) apresentar análises e informações gerenciais relativas a projetos e atividades;
- d) cumprir as políticas, normas e procedimentos estabelecidos no âmbito do DTI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 4º** O Comitê de Tecnologia da Informação, criado pelo artigo 12 da Resolução nº 01/2002, passa a ser composto na seguinte conformidade:
- I Conselheiro Coordenador de Tecnologia da Informação, como Presidente do Comitê;
- II Auditor Coordenador do Corpo de Auditores;
- III Secretário Diretor-Geral;
- IV Diretor do Departamento Geral de Administração DGA;
- V Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, como Secretário;

VI - um representante de cada Gabinete de Conselheiro, a ser indicado pelo seu Titular.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de novembro de 2012.

Renato Martins Costa - Presidente

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Silvia Monteiro